



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 746/2017.

"Concede diária sobre viagem a serviço de Agentes Políticos e Servidores da Administração Pública direta e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Os agentes políticos e os servidores da administração pública direta que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional ou eventos oficiais que exijam representação do Município, fazem jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com hospedagem, alimentação e lanches.

Art. 2º Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito, conforme o caso, a diária de viagem com os valores definidos no Anexo I.

§ 1º. O valor da diária poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a critério e responsabilidade da autoridade hierarquicamente superior ao requisitante, em função da distância do deslocamento e do tempo de permanência fora da sede do Município.

§ 2º. Para fins de estabelecimento do valor da Diária os solicitantes são hierarquizados em três níveis:

- I - Nível I: Prefeito e vice-prefeito;
- II - Nível II – Secretários ou Equivalentes;
- III - Nível III – os demais servidores.

§ 3º. O acompanhante fará jus à diária de valor igual a da Autoridade que acompanhar.

Art. 3º. Os órgãos e unidades administrativos devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único Ficam excetuados do *caput* os casos de emergência, quando as diárias poderão ser pagas após o início da viagem dos beneficiários, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou unidades administrativas através de delegação.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou unidades administrativas.

Art. 5º. Os valores das diárias estão descritos no Anexo I desta Lei, podendo, anualmente, serem revistos por ato do Chefe do Executivo para fins de



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

atualização monetária, observado o INPC ou outro índice oficial equivalente.

Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a serem utilizados na viagem o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, ou aqueles a quem tais autoridades delegar a competência.

Parágrafo Único. A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 7º. A diária não é devida:

- I – quando o servidor dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- II – No caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 8º desta Lei, quando esta contemplar pousada e/ou alimentação.

Art. 8º. Não serão autorizadas viagens utilizando veículo particular, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à administração.

Art. 9º. Poderão ser celebrados contratos para prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação.

Art. 10. É vedado o reembolso de despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas de quaisquer espécies e telefonemas particulares.

Art. 11. As despesas com combustível, estacionamento, pedágio ou equivalentes serão analisadas pelo dirigente competente para autorizá-las mediante adiantamento de numerário ao servidor para esse fim, sujeitas a posterior prestação de contas.

Art. 12. Os agentes políticos e os servidores da administração pública direta são obrigados a apresentar o relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes do retorno à sede.

§ 1º. Os valores relativos às diárias recebidas em excesso ou do adiantamento deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serem restituídos à administração.

§ 2º. Caso o afastamento da sede ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A não apresentação do relatório e da restituição dos valores referentes às diárias em excesso ou a prestação de conta insuficiente gerará o desconto integral da diferença de imediato em folha de pagamento dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens, das despesas e do relatório é da autoridade concedente.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. É considerada infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15. Fica vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 16. Fica vedada a concessão de diárias aos servidores ocupante do cargo de motorista.

Parágrafo único. Fica autorizado o reembolso dos valores eventualmente gastos a título de alimentação e pousada, mediante a comprovação através de documentos fiscais hábeis, limitado aos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 17. As despesas ordinárias com pedágios e estacionamento também serão reembolsadas, preterindo-se, nestas hipóteses, dos documentos fiscais, valendo como comprovantes os respectivos recibos, cujos valores não integrarão o limite estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Nos documentos fiscais referidos no parágrafo único do artigo 15 devem constar o CPF do respectivo servidor, sob pena de não ser ressarcido das despesas.

Art. 19 Fica autorizada a concessão de adiantamentos, devendo o valor eventualmente restante ser devolvido à tesouraria, sob pena de descontos no vencimento do mês subsequente..

Art. 20. Situações excepcionais, não previstas nesta Lei serão apresentadas aos Chefes do Poder Executivo que decidirá de forma equitativa, atendendo aos princípios da moralidade e da proporcionalidade.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. Revogando a Lei Municipal nº 553/2009, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 12 de dezembro de 2017.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Cidades Vizinhas até 30 km	170,00	85,00	20,00
Cidade até 100km	330,00	115,00	30,00
Cidades acima de 100km	580,00	290,00	50,00
Brasília	1.310,00	655,00	200,00

II – TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Cidades Vizinhas até 30 km	-	-	-
Cidade até 100km	430,00	215,00	130,00
Cidades acima de 100km	680,00	390,00	150,00
Brasília	1.410,00	755,00	300,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprovado
02/09/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2017, SOBRE OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da câmara municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Anexo I da Lei Municipal nº 756/2017, sobre os valores das diárias dos servidores da administração pública, conforme anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 02 de setembro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA (R\$)

I – TABELA DE DIÁRIA – VEÍCULO DO MUNICÍPIO

DESTINO	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
CIDADES ATÉ 30 km	R\$ 170,00	R\$ 85,00	R\$ 25,00
CIDADES ATÉ 100 km	R\$ 330,00	R\$ 115,00	R\$ 40,00
CIDADES ACIMA DE 100 km	R\$ 580,00	R\$ 290,00	R\$ 50,00
CIDADES ACIMA DE 100 km (CAPITAL)	R\$ 580,00	R\$ 290,00	R\$ 70,00
BRASILIA e/ou SÃO PAULO	R\$ 1.310,00	R\$ 655,00	R\$ 300,00

II – TABELA DE DIÁRIA – PERNOITE

DESTINO	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
CIDADES ATÉ 30 km	-	-	-
CIDADES ATÉ 100 km	R\$ 430,00	R\$ 215,00	R\$ 130,00
CIDADES ACIMA DE 100 km	R\$ 680,00	R\$ 390,00	R\$ 150,00
CIDADES ACIMA DE 100 km (CAPITAL)	R\$ 680,00	R\$ 390,00	R\$ 150,00
BRASILIA e/ou SÃO PAULO	R\$ 1410,00	R\$ 755,00	R\$ 300,00


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2017, SOBRE OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prezados Amigos Vereadores,

O Projeto de Lei se justifica a pedido dos Nobres Vereadores e demais servidores da Administração Pública.

Venho lembrar, que os valores foram atualizados somente para o NÍVEL III, ficando os demais níveis no mesmo valor da Lei Original nº 746/2017.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG